**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, doravante designada simplesmente **CAIXA e, LS Energia GD I S.A.** sociedade por ações, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE nº 17300009032, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) infra assinados, têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

# **FINALIDADE DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** • Será regida por este Contrato a prestação de serviço de administração de contas de terceiros, doravante denominada ACT

**CLÁUSULA SEGUNDA** A destinação dos recursos depositados na CAIXA seguirá as regras constantes no contrato principal firmado entre os participantes da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia e entregue a CAIXA pelo CONTRATANTE quando da assinatura do presente contrato de ACT (“Contrato Principal” e “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente)

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os recursos serão depositados na Conta Vinculada a ser aberta pela Companhia na agência da CEF: ag. 0612 Brooklin, que fica na Rua Barão do Triunfo 491 – Brooklin – São Paulo /SP:

Conta de livre movimentação da Companhia a ser informada no contrato de cessão: ag. 0612 Brooklin, que fica na Rua Barão do Triunfo 491 – Brooklin – São Paulo /SP:.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| AGÊNCIA | OPERAÇÃO | CONTA | DIGITO | FINALIDADE |
| 0612 | 003 |  |  | Conta de Movimentação |
| 0612 | 003 |  |  | Conta Vinculada (Não Livre Movimentação) |

**CLÁUSULA QUARTA** - A CAIXA atuará como Interveniente Anuente não sendo responsável pelas obrigações assumidas entre o CONTRATANTE e os signatários do Contrato Principal, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste contrato de ACT

**Parágrafo único** - Não é permitido a aplicação dos recursos em fundos cuja rentabilidade seja baseada no desempenho de ações junto a bolsa de valores.

# **ADESÃO AO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA - A adesão** a este Contrato será realizada por meio do aceite do CONTRATANTE e aceitação pela CAIXA dos dados cadastrais informados no ato de abertura da (s) conta (s) de depósito

**CLÁUSULA SEXTA** O CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representante (s) legal Os) e aquelas contidas no ANEXO I o presente contrato de ACT

# **OPERACIONALIZAÇÃO**

**CLAUSULA SÉTIMA** Para a prestação do serviço de administração de contas de terceiros deverá ser aberta conta corrente ou conta poupança, de acordo com os comprovantes entregues pelo CONTRATANTE, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança. A conta corrente será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para abertura da Conta Corrente/Conta Poupança o CONTRATANTE deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do (s) seu (s) representante (s)/ procuradores (s).

# **MOVIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** - Para a conta aberta com a finalidade de recebimento dos valores vinculados ao Contrato Principal não será admitida movimentação por cheque, cartão ou Internet Banking Caixa — IBC

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A periodicidade do levantamento dos recursos seguirá o disposto no Contrato Principal firmado entre o **CONTRATANTE** e os signatários do Contrato Principal e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** Para o presente contrato a periodicidade de levantamento dos recursos mantidos em conta de depósito ou aplicação financeira, assim como, as regras de movimentação da Conta Vinculada, deverão ocorrer da seguinte forma: 

**Parágrafo Primeiro** - A **simplific pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeado como agente fiduciário, no âmbito da Emissão de Debêntures (“Agente Fiduciário”), verificará, mensalmente, a partir do 7º (sétimo) de cada mês, com base nos extratos encaminhados pela CAIXA, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, o Saldo Mínimo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada data, uma “Data de Verificação”), com base no saldo da Conta Vinculada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo -** Em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá informar a CAIXA o Saldo Mínimo para fins de verificação da Data de Verificação seguinte.

**Parágrafo Terceiro -** As Partes reconhecem que, na ausência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos documentos da Emissão) e/ou um Evento de Reforço e após preenchimento do respectivo Saldos Mínimo, eventuais recursos existentes na Conta Vinculada, deverão ser transferidos pela CAIXA para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu respectivo depósito na Conta Vinculada, observado o disposto nos Parágrafos a seguir.

**Parágrafo Quarto -** Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e/ou um Evento de Reforço e/ou insuficiência do Saldo Mínimo em uma determinada Data de Verificação, os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão retidos e não serão liberados para a Conta de Livre Movimentação do CONTRATANTE, devendo ser aplicados nos termos do presente Contrato. Nesse caso, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), deverá notificar a CAIXA, com cópia para o CONTRATANTE, para que (i) retenha os recursos já depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada; e (ii) caso ocorra a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos documentos da Emissão, transferir os recursos já depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada à conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, vier a informar, aplicando-as ao pagamento das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato Principal e no presente Contrato.

**Parágrafo Quinto -** Os valores bloqueados nos termos do Parágrafo acima serão desbloqueados e transferidos para a Contas de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente subsequente à comunicação a CAIXA, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de que o Evento de Vencimento Antecipado e/ou o Evento de Reforço e/ou o Saldo Mínimo, que deu causa ao bloqueio, tiver sido sanado, sempre que o Saldo Mínimo tiver sido atingido, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATANTE (i) obriga-se a conceder ao Agente Fiduciário; e (ii) nos termos do presente Contrato, autorizou a CAIXA a conceder ao Agente Fiduciário livre acesso às informações da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, incluindo, mas não se limitando a, (a) acesso ao website da CAIXA, por meio do qual poderão ser verificados os extratos bancários da Conta Vinculada, conforme aplicável; e/ou (b) nos termos deste Contrato, após a solicitação neste sentido pelo Agente Fiduciário, extratos bancários da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito, crédito e aplicações financeiras efetuadas na Contas Vinculada.

**Parágrafo Sétimo -** Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Conta Vinculada, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados pelo CONTRATANTE.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a)** permitir a fiscalização, da CAIXA ou terceiro por ela autorizado, do cumprimento de todas as obrigações previstas nesse Contrato;

b) aportar os recursos necessários, imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, para honrar com as obrigações assumidas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente a partir de quando exigíveis, caso seja verificado que na Conta Vinculada não haverá saldo suficiente para efetuar tais pagamentos e

c) comunicar por escrito e de imediato a CAIXA toda e qualquer alteração das informações prestadas, principalmente àquelas relativas à qualificação da CONTRATANTE e às possíveis alterações sociais. Se não houver comunicação por escrito de qualquer alteração de dados informados neste Contrato, serão havidas por confirmadas e eficazes, para todos os efeitos legais e contratuais, as comunicações, as solicitações e os dados cadastrados, considerando a última informação anteriormente fornecida.

# **REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela **CAIXA**, de comunicação escrita do **CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - será permitida a movimentação da conta corrente/poupança por procurador do **CONTRATANTE** Correntista, desde que apresente 0 devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para movimentação da conta corrente/poupança

# **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - O **CONTRATANTE** Correntista deve comunicar a **CAIXA**, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único -** Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** A vigência deste contrato seguirá o disposto no Contrato Principal firmado entre CONTRATANTE e os signatários e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT Parágrafo Primeiro O presente contrato terá vigência até a Data de Vencimento das Debêntures

## **TARIFAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Será devido a CAIXA a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de administração de contas de terceiros (ACT)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O **CONTRATANTE** pagará a **CAIXA**, pela prestação do serviço de ACT, o valor de R$ R$, a ser debitado mensalmente na conta xxxxx1 todo dia 25.

**Parágrafo Primeiro** — Caso seja convencionado periodicidade de pagamento diferente de mensal deve ser aplicado a correção do valor acumulado pela taxa SELIC

**Parágrafo Segundo** - Em cada data de aniversário do contrato a **CAIXA** promoverá a atualização monetária do valor da tarifa mensal estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA** - Incidirá a cobrança das tarifas de manutenção da conta conforme previsto na tabela de tarifas disponível no site do banco ou nas agências/postos de atendimento

# **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta Ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde resida o TITULAR

# **DO SIGILO BANCÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do Contrato Principal, caso haja previsão e desde que estejam identificados no ANEXO l.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada Ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no ANEXO l , que integra este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As comunicações referentes a este CONTRATO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços descritos no ANEXO l. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideras recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura" A mudança de qualquer dos endereços constantes no ANEXO I deverá ser comunicada à outra PARTE pela PARTE que tiver alterado seu endereço.

SÃO PAULO, 11 DE MAIO DE 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Empresa: LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari

CPF: 177.831.188-10

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Empresa: LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Nilton Bertuchi

CPF: 195.514.838-47

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura sob carimbo do Gerente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: Beatriz Meira Curi NOME Alberto Cerqueira Matos Junior

CPF 345.477.648-16 CPF 480.453.138-62

ANEXO I

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|

|  |  |
| --- | --- |
| Pela CONTRATANTE |  |
|  |  |
| Contratante | LS ENERGIA GD I S.A. |
| Endereço | Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 2041, Torre D, 23º Andar |
|   |  |
| Contato 1 | Nome: Mauricio Magalhaes |
|   | E-mail: mauricio.magalhaes@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: 11) 3512-2525 |
| Contato 2 | Nome: Diego Gobbato Paulino Albuquerque |
|   | E-mail: diego.gobbato@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Contato 3 | Nome: Cristiano Borges Alamino |
|   | E-mail: cristiano.alamino@lyoncapital.com.br |
|   | Tel: (11) 3512-2525 |
| Pelo Agente Fiduciário |  |
|  |  |
| Agente Fiduciário | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** |
| Endereço | Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401  |
|   | 04534-002 – São Paulo – SP - Brasil |
| Contato 1 | Nome: Matheus Gomes Faria |
|   | E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br |
|   | Tel: 11 3090-0447 |
| Contato 2 | Nome: Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira |
|   | E-mail:  pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br |
|  | Tel: 11 3090-0447 |
| Contato 3 | Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves |
|   | E-mail:  giselle.gomes@simplificpavarini.com.br |
|  | Tel: 11 3090-0447 |
| Pelo CONTRATADO |  |
| Ag/SR/SGE | 0612 – Brooklin - SP |
|  |  |
| Endereço | Rua Barão do Triunfo 491 - Brooklin Paulista - |
|   |  São Paulo - SP CEP 04602-001 |
| Contato 1 | Nome: Wagner Ferreira Pinto |
|   | E-mail: ag612@caixa.gov.br |
|   | Tel: (11) 3475-6550 |
| Contato 2 | Nome: Patrícia Nakamura Agostineli |
|   | E-mail: patricia.agostineli@caixa.gov.br |
|   | Tel: (11) 3475-6550 |

 |  |
|  |
| Adicionalmente aos contatos acima, quaisquer procuradores agindo em nome do Gestor ou Administrador do Agente Fiduciário (mediante documentação comprobatória) poderão atuar como pessoas autorizadas. |  |